



LEI Nº 1451 DE 20 DE *março* DE 1.992  
 PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR: PAULO ARANTES F. GONÇALVES

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que *esta lei foi re-*  
*gistrada à fl. 6, 6ª e 7ª publicas* "Autoriza o Poder Executivo a estabele-  
*da no nível da Câmara Municipal* cer norma que menciona".  
 em 20/03/92 *in Barra*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer a seguinte norma, junto à Secretaria de Fazenda Municipal  
 a - Todo contribuinte que tenha processo de compensação de débito e crédito com a Prefeitura Municipal, protocolado na Secretaria de Fazenda Municipal, terá direito a certidão negativa de débito e alvará de licença para o exercício de 1.992.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 20 de *março* de 1.992

*es*  
 DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR

Prefeito Municipal